

CIRCULAR DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

Os Sindicatos profissional e patronal de Jundiaí e região, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ E REGIÃO** e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JUNDIAÍ E REGIÃO** firmaram **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que resumidamente contém os seguintes termos:

1 - REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2021, mediante aplicação do percentual de **10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2020.

Parágrafo 1º – Em decorrência da excepcionalidade do momento financeiro/econômico, do índice de reajustamento e dos efeitos da pandemia sobre as atividades econômicas, OS EMPREGADORES EM DIFICULDADES poderão parcelar o reajuste previsto no caput da seguinte forma:

a) Reajuste de **5,00% (cinco por cento)**, retroativo ao mês de setembro de 2021 e aplicado sobre os salários vigentes em 01 de setembro de 2020;

b) Complementação do reajuste salarial de **5,42% (cinco vírgula quarenta e dois por cento)** não retroativos, a partir de 1º de janeiro de 2022, aplicado sobre o salário vigente em 01 de setembro de 2020, integralizando o reajuste de **10,42%** previsto no caput.



Parágrafo 2º AS DIFERENÇAS DE SALÁRIOS GERADAS PELA APLICAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, CONSIDERANDO O REAJUSTE INTEGRAL DE 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento), pertinentes aos meses de setembro a dezembro de 2021, em razão do reajuste constante no caput ter se efetivado posteriormente a data-base, **PODERÃO SER COMPLEMENTADOS EM FORMA DE ABONO EM ATÉ DUAS VEZES**, podendo ser pagas até o pagamento dos salários de competência dos meses de fevereiro a março de 2022.

Parágrafo 3º Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho do empregado, independentemente do motivo, as eventuais diferenças salariais a que se refere o parágrafo segundo deverão ser pagas juntamente com as verbas rescisórias do empregado, numa única parcela. Assim como aos empregados já desligados a partir de 01/09/2021, cujas verbas rescisórias já foram pagas. Tais diferenças deverão ser pagas numa única parcela, no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2020 A 31 DE AGOSTO DE 2021: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<i>Admitidos no período de:</i>	<i>Multiplicar o salário de admissão por:</i>
<i>Até 15.09.2020</i>	<i>1,1042</i>
<i>De 16.09.2020 a 15.10.2020</i>	<i>1,0955</i>
<i>De 16.10.2020 a 15.11.2020</i>	<i>1,0868</i>
<i>De 16.11.2020 a 15.12.2020</i>	<i>1,0782</i>
<i>De 16.12.2020 a 15.01.2021</i>	<i>1,0695</i>
<i>De 16.01.2021 a 15.02.2021</i>	<i>1,0608</i>
<i>De 16.02.2021 a 15.03.2021</i>	<i>1,0521</i>



De 16.03.2021 a 15.04.2021	1,0434
De 16.04.2021 a 15.05.2021	1,0347
De 16.05.2021 a 15.06.2021	1,0261
De 16.06.2021 a 15.07.2021	1,0174
De 16.07.2021 a 15.08.2021	1,0087
A partir de 16.08.2021	1,0000

3 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 5 e 6 da CCT serão compensados, aumentos, antecipações e abonos espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido ente 01/09/2020 e 31/08/2021, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 – PISOS SALARIAIS:

4.1 – SALÁRIOS NORMATIVOS: Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de **01/09/2021**, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

FUNÇÃO	5% (Reajuste aplicado sobre os salários vigentes em 01/09/20) - a partir de set/21	10,42% (Reajuste integral a partir de 01/01/2022)
Empregados em geral	R\$ 1.585,50	R\$ 1.667,00
Caixa	R\$ 1.703,10	R\$ 1.791,00
Faxineiro e copeiro	R\$ 1.401,00	R\$ 1.473,00
Office boy e empacotador	R\$ 1.161,30	R\$ 1.221,00
Garantia do comissionista	R\$ 1.859,00	R\$ 1.954,00



4.2 – EMPRESA QUE POSSUA ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS - REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS NORMATIVOS (COM REPIS):

FUNÇÃO	5% (Reajuste aplicado sobre os salários vigentes em 01/09/20) a partir de set/21	10,42% (Reajuste integral a partir de 01/01/2022)
Empregados em geral	R\$ 1.436,40	R\$ 1.511,00
Caixa	R\$ 1.606,50	R\$ 1.689,00
Faxineiro e copeiro	R\$ 1.324,05	R\$ 1.392,00
Office boy e empacotador	R\$ 1.161,30	R\$ 1.221,00
Garantia do comissionista	R\$ 1.723,05	R\$ 1.812,00

Os salários normativos das empresas são devidos aos empregados admitidos para as funções estabelecidas na cláusula quarta da convenção coletiva atual, desde que a empresa possua até 20 funcionários e **ADQUIRA O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que será requerido ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JUNDIAÍ E REGIÃO (PATRONAL). O pedido será realizado através do site www.sincomerciojundiai.com.br, onde as entidades sindicais (patronal e profissional) em conjunto, analisarão a admissibilidade do requerimento por parte da empresa interessada e disponibilizarão o devido certificado ou comunicarão a necessidade de adequação.

Em caso de rescisão contratual e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários previstos nesta cláusula, a prova do empregado se fará através da apresentação do Certificado acima referido.



5- INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “quebra de caixa” mensal, no valor de **R\$ 83,00** (oitenta e três reais), a partir de 1º de setembro de 2021.

6 - TRABALHO AOS DOMINGOS: A empresa concederá vale refeição ou indenização em dinheiro do valor de **R\$ 43,00** (quarenta e três reais), com pagamento antes do início da jornada, a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva.

7 - TRABALHO AOS FERIADOS: Fica permitido o trabalho nos feriados conforme disposições contidas na CCT;

7.1 - A empresa concederá **vale refeição** ou indenização em dinheiro do valor de **R\$ 46,00** (quarenta e seis reais), com pagamento antes do início da jornada, a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva.

8 - PROIBIÇÃO DE ABERTURA E TRABALHO: As empresas se comprometem a não abrir seus estabelecimentos, nem tampouco exigir o trabalho dos empregados nos seguintes dias: **SEXTA-FEIRA SANTA, DIA DO TRABALHO – 01 DE MAIO, NATAL (25 de Dezembro) e ANO-NOVO (01 de Janeiro).**

Fica autorizado excepcionalmente o trabalho no feriado da SEXTA-FEIRA SANTA para **Shopping Centers** desde que atendidas as condições estabelecidas na cláusula 50 da Convenção Coletiva.

9 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras realizadas de segunda a sexta-feira serão remunerados com o adicional de 60% (sessenta por cento) e as horas extras realizadas aos sábados serão remunerados com o adicional de 100% (cem por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

10 - JORNADA DE TRABALHO E HORÁRIO DE ABERTURA DO COMÉRCIO: Fica autorizada a abertura das empresas do comércio em geral no horário de segunda a sexta-feira das 09:00 (nove) horas as 18:00 horas e aos sábados das 08:30 (oito e



trinta) horas as 14:00 (quatorze) horas, devendo ser respeitada a jornada de trabalho dos comerciários através de escalas ou turnos de revezamento.

10.1 – EMPRESAS DO SEGUIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS: ficam autorizadas a realizarem a abertura no horário de segunda à sexta feira, das 07:00 (sete) horas as 18:00 (dezoito) horas e aos sábados das 07:00 (sete) horas as 14:00 (quatorze) horas, respeitando a jornada de trabalho dos comerciários através de escalas ou turnos de revezamento.

10.2 – SHOPPING CENTERS: fica autorizada a abertura de segunda a domingo das 10:00 (dez) horas às 22:00 (vinte e duas) horas, com exceção dos meses de dezembro, cujo horário de abertura e fechamento poderá ser das 09:00 (nove) horas até as 23:00 (vinte e três) horas.

11. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: Fica autorizada a compensação da duração diária de trabalho, na forma de BANCO DE HORAS, obedecidos os preceitos legais e atendidas as regras da cláusula 43 da CCT.

11.1 – As empresas interessadas na implantação do Banco de Horas deverão fazer o pedido através de acordo coletivo adesivo, onde as entidades sindicais (patronal e profissional) em conjunto, analisarão a admissibilidade do requerimento por parte da empresa interessada e disponibilizarão o devido certificado ou comunicarão a necessidade de adequação.

12. CONTROLE DE PONTO E COMPENSAÇÃO:

As empresas com mais de 10 (dez) funcionários ficam obrigadas a manter controle de ponto anotado pelo próprio empregado, sob pena de nulidade de seu conteúdo e presunção de veracidade da jornada por ele alegada.




As empresas com até 10 (dez) empregados, que fazem uso da prática da compensação de horas, ficam obrigadas a manter controle de ponto anotado pelo próprio empregado, sob pena de nulidade de seu conteúdo e presunção de veracidade da jornada por ele alegada.

13 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS: 1,36% (um virgula trinta e seis por cento) de sua remuneração mensal, limitada ao teto de R\$ 60,00 (sessenta reais), por comerciário

14 – MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), em favor da entidade prejudicada, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento.

15- VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2021 e até 31 de agosto de 2022.

15.1 – Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração da nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ
Milton de Araújo
PRESIDENTE